ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUIZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 01 A 15/06/2019
VISTO

Lei nº 1.980 De 13 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cabedelo-PB, o Horto Municipal, com o objetivo de cultivar sementes e mudas de plantas nativas, frutíferas e exóticas (ornamentais).

Art.2º O Horto Municipal de Cabedelo localizar-se-à em terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Rua Seleno Gomes Marôpo, s/n, Quadra 15 do Loteamento Bela Vista, matrícula 24.865, inscrição 1.004.463.02.0200.0000.4.

Art.3º A administração do Horto Municipal de Cabedelo será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA.

Art.4° As sementes e mudas produzidas no Horto Municipal de Cabedelo têm por finalidade:

I – abastecer as vias públicas, praças, parques, jardins, unidades de conservação, escolas públicas ou outros espaços urbanos mantidos pelo Município, de forma a preservar e a valorizar a paisagem e o embelezamento natural da cidade;

II – doação controlada a população do Município, com fins de arborização das residências e comércios, exceto espécies ornamentais.

Art.5º O Horto Municipal poderá:

I - ser utilizado como local de visitação para professores e alunos na realização de pesquisa e aulas práticas, assim como outros programas educativos, de lazer e de recreação junto às escolas e à própria comunidade, atendendo a finalidade de caráter público e filantrópico;

II – receber ou trocar sementes e mudas de plantas de outros hortos, jardins botânicos e instituições afins;

III – distribuir sementes e mudas de plantas junto à comunidade, sempre orientando quanto à solução técnica mais adequada;

IV – ser beneficiário de acordos e transações judiciais, na esfera cível ou penal, bem como de doações e de negociações administrativas no âmbito da SEMAPA, inclusive de conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais.

Parágrafo único. A distribuição de mudas aos cidadãos de que trata o inciso III deste artigo deverá ser feita de maneira gratuita, a não ser em casos a serem disciplinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA.

Art.6º Nas atividades do Horto Municipal sempre será incentivado à produção de mudas da região, especialmente as do bioma da mata atlântica e restinga.

Art.7º As atividades de produção de mudas nativas, frutíferas e exóticas (ornamentais) deverão ser acompanhadas ou desenvolvidas por profissionais comprovadamente especializados da SEMAPA.

Art.8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA deverá divulgar na rede mundial de computadores, preferencialmente em seu próprio endereço eletrônico, informações sobre as ações e a estrutura do Horto Municipal.

Art.9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito